



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 101/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei 282/2025**, de autoria do Vereadora Sandra Tadeu, que denominada como Praça Fernando Celestino da Silva o logradouro público inominado, localizado na altura do número 374 da Avenida Nacionalista em confluência com a Rua Evaristo Percose, no Distrito da Vila Rica na Subprefeitura de Sapopemba, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 12/07/2025, às 15:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128748085** e o código CRC **2114EA62**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001150-8

Parecer SMUL/CASE/DLE N° 128504896

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: **Projeto de Lei 282/2025**, de autoria do Vereadora Sandra Tadeu, que "Fica denominada como Praça Fernando Celestino da Silva o logradouro público inominado, localizado na altura do numero 374 da Avenida Nacionalista em confluência com a Rua Evaristo Percose, no Distrito da Vila Rica na Subprefeitura de Sapopemba." **Pedido de Subsídios.**

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

Art. 1º Fica denominada como Praça Fernando Celestino da Silva o logradouro público inominado, localizado na altura do numero 374 da Avenida Nacionalista em confluência com a Rua Evaristo Percose, no Distrito da Vila Rica, na Subprefeitura de Sapopemba.

De acordo com o texto do artigo 1º e as imagens apresentadas na propositura (125063234, pág. 9), identifica-se o local assinalado em azul no MDC (128413617, pág. 1), situado no Setor 116, entre as Quadras 147 e 365, na Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

Conforme se apura das imagens do Google Maps e Street View (128413617, págs. 2 a 4), verificamos que a área em questão se caracteriza como canteiro e não possui características de praça, nos termos das tipologias definidas no artigo 2 do Decreto nº 49.346/2008, que caracteriza:

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, **espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;**

Ademais, consideramos que o referido canteiro faz parte dos leitos da Avenida dos Nacionalista, CODLOG 14.366-9, e da Rua Evaristo P. Escorsa, CODLOG 06.841-1, como um espaço "remanescente", gerado pela confluência desses viários, oficiais pelo Decreto nº 10.491/1973, conforme apontado no Mapa CPCO 442 (128540283, pág. 3).

Passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (125063234, pág. 2), conforme segue:

1º - é bem público;

2º - por se tratar de canteiro em confluência de vias, a área em questão possui trechos parte na Rua Evaristo P. Escorsa e parte restante na Avenida dos Nacionalistas, denominadas pelo Decreto n. 15.635/79 e objeto dos CODLOGs 06841-1 e 14366-9, respectivamente;

3º - não se aplica, não se trata de propositura de alteração de denominação;

4º - não se aplica;

5º - a denominação proposta “*Fernando Celestino da Silva*” não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art.5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - a classificação quanto ao tipo praça não está correta e não se enquadra nas disposições previstas no Decreto 49.346/2008. A área indicada não possui características de praça, uma vez que não se identificam nela elementos que propiciem a permanência de pessoas ou atividades de lazer e recreação comunitária. Neste caso, excetua-se a regra de obrigatoriedade de identificação de logradouros públicos, tal qual previsto no inciso III, Art. 3º do Decreto 49.346/08:

Art. 3º Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo Único. **Excetua-se** do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

III - **as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais** que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

8º - não se aplica.

Por todo exposto, ainda que a SMC/AHM/NDL venha a se manifestar apenas quanto ao nome proposto, à vista das características do local pretendido para denominação, conclui-se que a **propositura do PL 282/2025, nos presentes termos, não reúne condições de prosseguir.**



Rodrigo Carvalho Lopes de Souza
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 01/07/2025, às 13:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128504896** e o código CRC **0DBAA194**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001150-8

Informação SMC/AHM/NDL Nº 128688183

São Paulo, 03 de julho de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - denominação - **Praça Fernando Celestino da Silva**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Fernando Celestino da Silva** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **282/2025** de autoria da vereadora **Sandra Tadeu**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a morador que se dedicou a ajudar os comerciantes do bairro compartilhando seus recursos de comunicação quando poucos tinham acesso, além de ter forte ligação com o futebol de várzea da região, o que contribui para a preservação da memória local.

Em respeito à Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Laura Oliveira dos Santos

Assessora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Procurador do Município

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Laura Oliveira dos Santos
Assessor(a)
Em 03/07/2025, às 09:46.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 03/07/2025, às 11:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128688183** e o código CRC **1414417A**.
